



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

2008

DATA: 30/06/2008

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo

30/06/2008

Leitura em Plenário
30/06/2008

Power Legislativo Municipal

Projeto de Lei Legislativo 028/2008

PARECERES DAS
COMISSÕES

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM,
PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E
AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(X) Justiça e
Redação

Parecer:

CONSTITUCIONAL

() Desenvolvimento
Social

Parecer:

() Desenvolvimento
Econômico,
Finanças e
Orçamento

Parecer:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 30, 26, 2008
Amador Cavaleiro
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

CDP

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 381/96, 2008

Anacleto Zanella
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 028... DE 27 DE JUNHO DE 2008.

A MESA DA CAMARA DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a este distinto Plenário a consideração do seguinte Projeto de Lei que **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

- 1 – Mensagem de encaminhamento
- 2 – Projeto de Lei
- 3 - Justificativa.

Erechim, 27 de junho de 2008.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



MENSAGEM DE ENCAMINAMENTO

A MESA DA CAMÂRA DE VEREADORES DE ERECHIM,
Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a este distinto Plenário a
consideração do seguinte Projeto de Lei que **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS**
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O
QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Esta Mesa Diretora solicita aos ilustres pares deste Legislativo, que
seja, após a devida tramitação, aprovado do o presente Projeto de lei isso para
atender os dispositivos constitucionais esculpidos nos Art. 29 e 29A.

Erechim, 27 de junho de 2008.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz
Vice Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03
1002

PROJETO DE LEI nº DE 27 DE JUNHO 2008.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O
QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012, que se inicia em 1º de janeiro de 2009, será no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2009, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais Licenciados nos seguintes casos:

Anacleto

sub

J

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

- I. - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II. - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV. - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V. - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI. - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII. - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 6º - Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos Servidores Municipais.

Art. 7º - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

- a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;
- b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
- c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Art. 8º - Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9º - Aplicam-se à esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

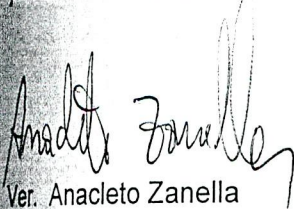
[Handwritten signatures and initials]

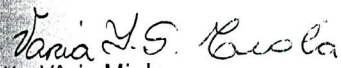
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

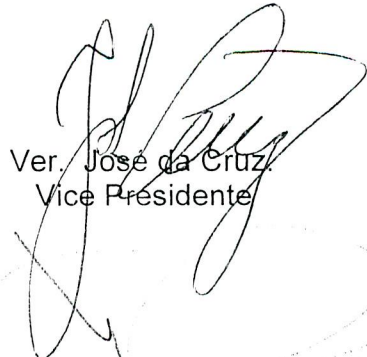
PODER LEGISLATIVO

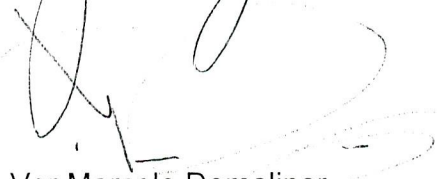
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Erechim, RS, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Ver. Anacleto Zanella
Presidente


Ver. Vânia Miola
1ª Secretária


Ver. José da Cruz
Vice Presidente


Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei apresentado pela mesa da Casa Legislativa fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Erechim para o quadriênio 2009/2012, como preceitua a Carta Magna.

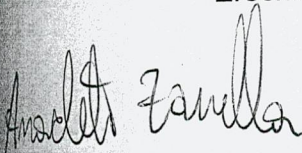
Determina a Constituição Federal em seu Art. 29, § 5º estabelece que a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores assim é procedido.

Embora a determinação legal exija que os subsídios dos agentes políticos deva ser realizado antes das eleições municipais, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores entendeu por bem desde já fixá-los, isso como medida de transparência para que todos pretendentes a disputar cargos eletivos saibam qual o valor de seus subsídios.

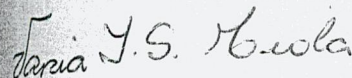
Registramos que todos os limites constitucionais e o princípios que regem o poder público foram observados.

Pelo Exposto, esta Mesa Diretora solicita aos ilustres pares deste Legislativo, que seja, após a devida tramitação, aprovado o presente Projeto de lei.

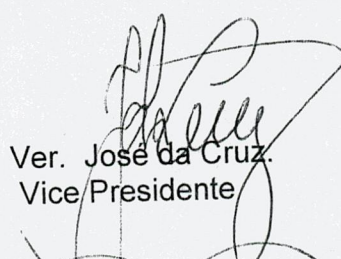
Erechim, 27 de junho de 2008.



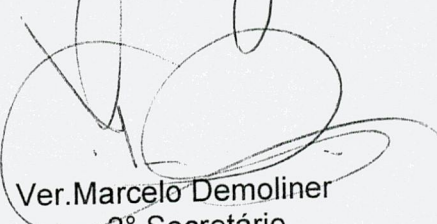
Ver. Anacleto Zanella
Presidente



Ver. Vânia Miola
1ª Secretária



Ver. José da Cruz
Vice Presidente



Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
30/06/2008
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 028/2008

ATOR: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 028/2008

ENTA: **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2008.

COMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim

PAULO ALFREDO POLIS
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Demonstrativo do impacto Orçamentário e Financeiro sobre a fixação dos novos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício de 2009:

Cálculo da repercussão financeira para o exercício de 2009:

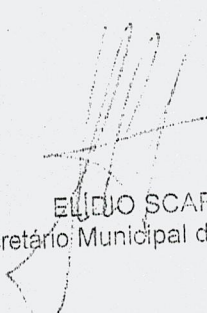
<i>Subsídios</i>	<i>Valores de 2008</i>	<i>Previsão para 2009</i>
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 256.184,11	R\$ 263.250,00
10 Secretários Municipais	R\$ 665.402,90	R\$ 751.400,00

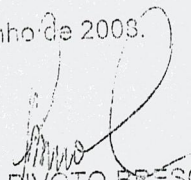
Os cálculos dos valores foram realizados com previsão de 2,75% de reajuste para o Prefeito e Vice-Prefeito e 9,62% para os Secretários Municipais.

No orçamento para o Exercício de 2009 serão consignadas dotações orçamentárias com valores suficientes para suportar tal despesas.

O aumento da despesa em decorrência da alteração dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não excederá o limite da despesa com Pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº: 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Erechim, 30 de junho de 2008.


ELIDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração


LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

LEI Nº 4.343, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012, que se inicia em 1º de janeiro de 2009, será no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais licenciados nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim - RS

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 6.º Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos servidores municipais.

Art. 7.º O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Art. 8.º Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9.º Aplicam-se a esses agentes políticos-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim - RS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de julho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Julião André Antoni
Secretário Municipal da Administração
em Exercício